



CERTIFICADO Nº 1754 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCOS JOSE DA SILVA

CNPJ/CPF : 719.913.106-25

Endereço : MARCOS JOSE DA SILVA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Castro Alves número/km 48 Bairro Centro Cep 35010-310 Governador Valadares - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Safira (LAT) -18.2625, (LONG) -42.176

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1754/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.385/2020

Titular ou Requerente : Marcos José da Silva

Substância(s) Mineral(is) : Berilo, Turmalina, Morganita, Feldspato, Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m ³ /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,5	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 08/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 08/08/2022 14:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1754 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo :Durante a vigência da licença
- 22 Informar a SUPRAM LM o início das atividades do empreendimento. Prazo: Até 15 dias do início da operação
- 03 Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico comprovando as ações realizadas para manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença
- 04 Promover a aspersão das vias de acesso e na área de lavra, com o objetivo de evitar a emissão de material particulado. Prazo : Durante a vigência da licença
- 05 Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de agosto, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas.Prazo:Durante a vigência da licença
- 06 Apresentar os protocolos das condicionantes estabelecidas no DAIA nº 2100.01.0070297/2021-89. Prazo: Até 30 dias após os prazos estabelecidos pelo IEF (órgão emissor)